

Deptº Legislativo

Fis: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO/CCJR

**Propositura:** Projeto de Lei nº 3.337/2015

**Autoria:** Vereador JOSÉ WILDES e EVERALDO FOGAÇA

**Assunto:** Dispõe sobre eventos culturais sem fins lucrativos em local público no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências.

### Parecer do Relator

#### **I- Relatório**

O projeto de lei nº 3.337/2015 é composto por onze artigos, e em síntese, tem o objetivo de dispor sobre eventos culturais sem fins lucrativos em local público.

É o relatório, passo a análise.

#### **II- Análise**

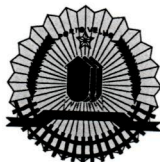
Compete a esta comissão manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa, tudo, conforme o artigo 94 do Regimento Interno desta casa de lei.

No tocante a constitucionalidade formal, cumpre observar que a matéria se insere no rol daquelas que o município detém competência legislativa consoante o artigo 30, I, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

*[Handwritten signature]*



L. Legislativo

Fls: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO/CCJR**


Quanto à constitucionalidade material, conforme já demonstrado, não há em que se falar em incompatibilidades entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal.

Ademais, o presente projeto se justifica para garantir na Legislação Municipal a criação e a manutenção Cultural no âmbito do nosso município.

#### **III- Voto**

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade do presente projeto, e no mérito, pela sua aprovação.

Porto Velho, 13 de Novembro de 2015.

  
Edemilson Lemos de oliveira

**Vereador/Relator**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR /2015

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3.337/15.

AUTORIA: Vereador José Wildes de Brito e Vereador Everaldo Fogaça.

ASSUNTO:, “Dispõe sobre eventos Culturais sem fins lucrativos em local Público no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

PARECER Nº 176/15.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada nesta data, por unanimidade de seus membros, deliberaram pela aprovação do **Voto do Relator, Vereador Edemilson Lemos de Oliveira**, que no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei. Passando assim a se constituir em **PARECER**, desta Comissão.

É o **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, S. M. J.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2015.

Vereador Everaldo Fogaça  
Presidente/CCJR.

  
Ver. Edemilson Lemos de Oliveira

Membro

  
Ver. Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata.

Membro